



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 15/2019/SSP - Expediente Protocolo GS nº 1987/2019 Assunto: Indicação 0186/2019 - Indico nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao EXMO. Senhor Governador do Estado, que unifique o valor da diária alimentação e aumente para no mínimo uma unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por refeição para todos os Policiais Militares.

São Paulo, 01 de abril de 2019.

Senhor Secretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em azul do Cel PM Alvaro Batista Camilo.

Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO PM

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Antônio Carlos Rizeque Malufe
Digníssimo Secretário Executivo
Respondendo pelo expediente da Casa Civil
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmgtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106
CEP: 01124-060

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de março de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1214/100/19

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 186, 2019.

Anexo: Prot. Geral GS nº 1987/2019.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 0186, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador, para unificação do valor da diária alimentação e aumento para, no mínimo, uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por refeição para todos os Policiais Militares, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumpre registrar, preliminarmente, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que a proposta normativa apresentada diz respeito à matéria cuja iniciativa é exclusiva do Governador do Estado, a teor do artigo 24, § 2º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 24 - [...]

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar.(grifo nosso)

Mesmo com essa disposição legal, considera-se que inexistem óbices quanto à via escolhida, uma vez que o requerimento se limita a indicar postura governamental cuja decisão compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Entretanto, no que diz respeito ao mérito, constatam-se imprecisões no teor da proposta apresentada, pois nela o autor requer a unificação do valor da diária de alimentação em, no mínimo, 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por refeição.

Atualmente o valor mínimo da diária de alimentação já é de 1 (uma) UFESP, podendo o policial militar receber o dobro desse montante, ou seja, 2 (duas) UFESP, sendo que o

pagamento do benefício, em ambos os patamares, depende do cumprimento de requisitos estabelecidos no Decreto nº 59.609/13:

- apenas os policiais militares que não recebem diária de diligência e refeição custeada pelo Estado fazem jus ao benefício;

- o policial militar deve cumprir determinada carga horária de trabalho, no desempenho do exercício do serviço de vigilância especial:

- por período ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) horas, ocasião em que fará jus à diária completa, a qual equivale a **100% de 2 (duas) UFESP** (no ano de 2019 a UFESP tem o valor de R\$ 26,53¹). Portanto, nesses casos a diária de alimentação tem o valor de **RS 53,06**;

- por período ininterrupto superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas, para receber meia diária, calculada em **50% de 2 (duas) UFESP**, ou seja, no valor de **RS 26,53**.

- a quantidade de diárias de alimentação é limitada a 15 (quinze), nos casos de cumprimento de período de trabalho ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) horas diárias, e a 30 (trinta), nos casos de cumprimento de período de trabalho ininterrupto igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas diárias.

Com isso, entende-se que a Indicação nº 186, de 2019, não inova na questão do valor mínimo da diária de alimentação, pois na redação vigente do Decreto nº 59.609/13 o policial militar que cumpre turno de serviço de mais de 8 (oito) e menos de 12 (doze) horas, repita-se, faz jus ao recebimento do benefício no valor de 1 (uma) UFESP ou, na transcrição literal da norma, no montante de 50% de 2 (duas) UFESP.

Outro aspecto que se destaca na interpretação do texto da Indicação nº 186, de 2019, é a proposta de pagamento de, no mínimo, 1 (uma) UFESP “por refeição”, tendo em vista que na justificativa do documento ainda foi sugerida a revogação do artigo 3º do Decreto nº 59.609/13, que trata justamente da limitação mensal do pagamento de diárias/de alimentação, estabelecida com base no critério de horas trabalhadas por dia.

Nesse caso, o ilustre Parlamentar não especifica como seria feito o controle do pagamento da diária de alimentação, com a substituição do referencial “turno de serviço” pelo que, em tese, fixaria a “refeição” como base para a concessão. Também não foram mencionadas quantas refeições poderiam ser feitas em determinado período de trabalho ininterrupto ou a forma de controle desse novo requisito.

Logo, nota-se que, da maneira como foi apresentada, a proposta não se mostra exequível e carece de aperfeiçoamentos.

Ademais, cabe lembrar que, recentemente, foi apresentada a Indicação nº 1305,

¹ Conforme consulta realizada no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Disponível em: <<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/indices.aspx>>. Acesso em: 20 de março de 2019.

de 2016², de autoria do então Deputado Estadual Coronel Camilo, na qual se propôs a criação de uma nova faixa de concessão da diária de alimentação, destinada a reconhecer as dificuldades dos policiais militares que cumprem turnos de serviço de 24 horas, sendo que nesses casos o valor do benefício dobraria (passaria para 200% do valor da UFESP), tendo o Comando-Geral se manifestado favoravelmente àquela iniciativa, nos termos do Ofício nº Gab Cmt G – 0332/300/17, de 07 de fevereiro de 2017, encaminhado a essa Secretaria.

Nesse sentido, não se discute que a necessidade de correção dos valores da diária de alimentação é evidente, pois no Estado de São Paulo, utilizando-se como parâmetro a Capital, o custo de uma refeição em estabelecimentos destinados a esse fim, como restaurantes, lanchonetes etc., supera o valor do piso hoje estabelecido no Decreto nº 59.609/13.

Ao obter informações de pesquisa de mercado, constatou-se que o preço médio de uma refeição completa no Município de São Paulo, em 2018, chegou ao valor de **RS 34,33** (trinta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa realizada pela Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT)³.

Insta comentar que, atualmente, há estudos em andamento nesta Instituição, para fundamentar a apresentação aos escalões superiores do Governo do Estado de proposta de alteração do regramento relacionado ao pagamento da diária de alimentação, inclusive com a juntada de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no caso de elevação dos valores do benefício, conforme as faixas de horas trabalhadas.

Diante do exposto, em que pese a preocupação do nobre Parlamentar com os Militares do Estado, esta Instituição se manifesta de forma desfavorável à Indicação em debate, pois, nos termos apresentados, foram observadas inconsistências materiais que inviabilizam a propositura, aliado à iminente apresentação de proposta fundamentada da Instituição para readequação do pagamento da diária de alimentação, conforme citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



NELSON GUILHARDUCCI
Coronel PM Chefe de Gabinete

² Em 28 de agosto de 2017 foi arquivada pelo Setor de Arquivo (caixa 18.08.055), conforme pesquisa realizada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000022096&ano=2016>. Acesso em: 21 de março de 2019.

³ A mencionada pesquisa considerou como refeição completa o prato principal, bebida, sobremesa/fruta e o café. Disponível em: <http://www.pesquisaprecomedio.com.br/preco-medio-refeicao.php>. Acesso em: 20 de março de 2019.